



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1166, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 18/11/2019 conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas 18 de Novembro de 2019

Adenilson Queiroz
Chefe de Gabinete

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1020, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da gratificação para os profissionais vinculados ao Programa Saúde da Família da Unidade Básica de Saúde Ponciana Gomes de Oliveira e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Legislativo Municipal, aprova e eu, Adenilson Queiroz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1020, de 19 de dezembro de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Gratificações serão pagas com até 75% do total do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável estipulado a partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, da Portaria GM/MS nº 1.654/2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Parágrafo Único - As Gratificações serão pagas ao servidor que atender aos requisitos desta Lei, no mês subsequente a transferência do repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável referente ao PMAQ aos Municípios pelo Ministério da Saúde, à unidade já contemplada com valores observando-se a totalidade do repasse.

Art. 5º Dos 75% (sessenta e cinco por cento) destinados aos profissionais e trabalhadores descritos no artigo anterior, haverá uma divisão igualitária, na proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada servidor, destinados as Equipes de Saúde da Família, constituído de médicos (exceto profissional do Programa Mais Médico), enfermeiras, dentistas, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliar de consultório dentário, recepcionistas da ESF; auxiliares de serviços gerais da ESF; Agentes Comunitários de Saúde; Agentes de Combate às Endemias; NASF - Núcleo Ampliado a Saúde da Família; Coordenador do PMAQ, Supervisor do PMAQ, profissionais que atuam no Programa Academia da Saúde e motorista do PSF.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

Fortaleza de Minas, 18 de novembro de 2019.

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal
CPF 806.842.206-44
Pref. Munic. de Fort. de Minas

ADENILSON QUEIROZ

Prefeito Municipal